



Prefeitura Municipal de Assis

130

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.728, DE 13 DE MAIO DE 1987.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1990, de 12 de setembro de 1978, que institui no município a campanha "ADOTE UM ATLETA", o dá outras providências.-

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO; Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 4º, da Lei Municipal nº 1990, de 12 de setembro de 1978,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 1990, de 12 de setembro de 1978 - que institui no município a campanha "ADOTE UM ATLETA", fica regulamentada, na conformidade do anexo, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de maio de 1987.


JOSE SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal


EUCLEDES NOBILE
Diretor de Gabinete

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 13 de maio de 1987.


AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal de Assis

131

GABINETE DO PREFEITO REGULAMENTO DA CAMPANHA "ADOTE UM ATLETA", A QUE SE
REFERE O DECRETO Nº1728, DE 13 DE MAIO DE 1987, NA
CONFORMIDADE DO QUE SEGUE:

- Artigo 1º** - A Administração da Campanha "ADOTE UM ATLETA" fica a
tribuída a Comissão Central de Esportes, órgão perma
nente da Prefeitura Municipal de Assis.
- Artigo 2º** - A empresa privada, que forma a estrutura básica da
Campanha caberá oferecer a indispensável Bolsa de
Estudo ao Atleta, objetivando o seu aprimoramento es
portivo.
- Artigo 3º** - Como retribuição, nos termos da lei. do Imposto de
Renda poderão ser abatidos da Renda Bruta, ou deduzida
dos lucros as contribuições ou doações feitas -
por pessoas físicas e/ou jurídicas, às empresas que
proporcionarem a prática de pelo menos 03(três) esp
tes olímpicos, ficando ainda as empresas liberadas -
dos encargos sociais decorrentes do Contrato de Trabal
ho, na forma da legislação pertinente em vigor.
- Artigo 4º** - Caberá a C.C.E. a emissão dos respectivos recibos de
contribuições e/ou doações feitas, conforme o artigo -
anterior, os quais serão repassados às empresas, atrav
vés da Comissão Central de Esportes.
- Artigo 5º** - Anualmente, a Prefeitura Municipal fará constar do orç
çamento-programa, dotação específica destinada às desg
pesas eventuais com a Campanha "ADOTE UM ATLETA".
- Artigo 6º** - Compete à Comissão Central de Esportes:
- a) - Assegurar a efetivação dos programas e as atividad
des esportivas, em suas modalidades olímpicas, a
través da integração de suas unidades físicas de
esportes, dotando-as de equipamentos indispensáve
is para a prática esportiva;



Prefeitura Municipal de Assis

132

GABINETE DO PREFEITO

Fla.02

- b) - Indicar os atletas ou as equipes a serem adotados, responsabilizando-se no que diz respeito a ilibação moral e as reais potencialidades inerentes - aos mesmos, que serão embasadas nas informações - dos técnicos de cada modalidade de esportes olímpicoa, à direção da C.C.E.;
- c) - Selecionar o número de participantes por modalidade em função do volume de adoções recebidas, podendo formalizar a adoção individualmente ou por equipe;
- d) - Verificar e processar os contratos a serem firmados, aprovando as minutas respectivas;
- e) - Prestar assistência médica hospitalar aos atletas - contratados, em caso de acidente decorrente da prática esportiva, ocorridos durante os jogos ou treinamentos, devidamente comprovados;
- f) - Acompanhar o recebimento do "quantum" mensal pago - pela pessoa física e/ou jurídica, a título de bolsa, a fim de emitir o recibo de quitação, observadas as instruções contidas na Portaria nº 88, de 17 de março de 1976, do Ministério da Fazenda;
- g) - Elaborar mensalmente boletins de aproveitamento técnico e conduta disciplinar do atleta, deles enviando cópia, facultativamente, à empresa interessada.

Artigo 7º - As empresas privadas participantes terão as seguintes atribuições e deveres:

- a) - Acolher, dentre os atletas indicados pela C.C.E., aqueles a serem beneficiados como bolsistas, observadas as diversas modalidades;
- b) - Firmar o contrato respectivo, do qual necessariamente participarão o contratado e a C.C.E., sendo-



Prefeitura Municipal de Assis

133

GABINETE DO PREFEITO **Fis.03**

que o último como interveniente anuente.

- c) - Credenciar, facultativamente, elementos de con-
fiança da empresa, a fim de acompanhar o devolvi-
mento técnico dos atletas adotados pelas mesmas;
- d) - Utilizar para fins publicitários as "performan-
ces" esportivas obtidas pelos atletas adotados,
observadas as normas restritivas impostas pela -
legislação desportiva vigente, e desde que auto-
rizados pela respectiva Federação Nacional;
- e) - Exigir, nos limites da Lei, o uso de dísticos ou
dizeres nas vestimentas, malas, sacolas, unifor-
mes, ou material esportivo de treinamento do atleta
adotado;
- f) - A empresa contratante se compromete a custear in-
teiramente às suas expensas toda a programação ob-
jetivando preparar o "CONTRATADO(a)", como atleta
amador dentro da respectiva modalidade da sua prá-
tica esportiva, cobrindo despesas com a alimenta-
ção, transporte, aquisição de roupas de esporte e
de equipamento pessoal, mediante pagamento mensal-
compensatório da ausência do "CONTRATADO(a)" ao
trabalho, tudo nas condições de bolsista, a fim de
bem prepará-lo para competições de caráter regio-
nal, nacional e internacional;
- g) - A empresa contratante, em cumprimento ao disposto -
no item anterior, pagará ao "CONTRATADO(a)", atra-
vés da Comissão Central de Esportes, mensalmente, a
té o último dia útil, a quantia de um salário míni-
mo e meio, vigente na época do pagamento.

 



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

.....Fls.04.....

- h) - O contrato respectivo será celebrado pelo prazo de 12(doze) meses, contados da data da assinatura, e vigorará enquanto o "CONTRATADO(a)" cumprir fielmente com as obrigações dele decorrentes, ou enquanto recomendado tecnicamente pela C.C.E. , ouvido o seu treinador.

Artigo 8º - São obrigações e deveres dos atletas bolsistas:

- a) - Corresponder integralmente a confiança que lhe foi depositada, procurando empenhar-se ao máximo nos treinamentos a fim de obter bons resultados nas competições que participar;
- b) - Observar rigorosamente as determinações técnicas, e as prescrições médicas que lhe forem impostas, a fim de atingir um completo adestramento;
- c) - Comparecer pontualmente aos treinamentos e competições de que for participar, observando com rigor as normas disciplinares, responsabilizando-se pelo material que receber e por êle zelar enquanto o estiver sob sua guarda;
- d) - O "CONTRATADO(a)" ainda se obriga a não abandonar a Comissão Central de Esportes, a não ser com a anuência expressa do seu presidente; e
- e) - Ao serem contratados deverão fazer prova de escolaridade. Caso não a tenham, deverão comprometer-se a apresentar prove de matrícula em estabelecimento de ensino, sob pena de rescisão da respectiva avença.

Artigo 9º - Este regulamento fica fazendo parte integrante do Decreto Municipal nº1.728, de 13 de maio de 1987.

JOSE SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal
EUCLIDES NOBILE
Diretor de Gabinete